



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM


REUNIÃO: **EXTRAORDINÁRIA**
DECISÃO: **205/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 3021982017
INTERESSADO: IVANEIDE O. DA CONCEICAO ME

EMENTA: EXERC.ILEGAL - P JURID. C/ REGISTRO, S/PROFISSIONAL - alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de IVANEIDE O. DA CONCEICAO ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 2/13/2017, através do Auto de Infração nº 3021982017, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL - P JURID. C/ REGISTRO, S/PROFISSIONAL, quando do(a) Empresa prestando serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de peças para a Prefeitura Municipal de Barcarena, Pregão Nº9-030/2016, SEM O DEVIDO RESPONSÁVEL TÉCNICO., situada à AVENIDA FELIX CLEMENTE MALCHER, S/N, QUADRA38 LOTE 27/28/29, Bairro PIONEIRO, BARCARENA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - **MULTA**, e o seu valor estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 6463,79, encontrava-se regulamentada pela alínea "e" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 6.463,79. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59: "As firmas, socieda A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. -.-.-.-
.....
.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.


Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA